

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 008.2021/IPMA**, referente ao **Procedimento de Inexigibilidade**, oriundo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, tendo por objeto **“a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria Contábil**, consta nos autos o **Parecer Jurídico**, assinado pelo Servidor Leynilson Lopes Iwabuchi – OAB/PA Nº 20.983, manifestamente favorável ao pleito, tudo de acordo com o que prevê o art.25 inciso II c/c Art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93, o qual se revela juridicamente possível a avença para contratação de empresa especializada para o objeto supracitado. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais instrumentos legais correlatos pelo que declara, ainda que o referido processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se.

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Recomendamos que o presente seja CRIADO e PUBLICADO no Portal do TCM/PA.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado se encontra parcialmente ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Ananindeua-PA, 25 de março de 2020.

Klailton Mendonça de Lima
CGM Ananindeua - PA